CONTRATO 43/2024
Processo E-Docs nº 2023-HB3TZ
Pregão nº 12/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES, E A EMPRESA RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, e a empresa **RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede Avenida Jerônimo Monteiro, nº: 490, Sala 203, Centro – Vitória - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 21.244.149/0001-96 neste ato representada pelo Sr. **Carlos Luis Silveira**, inscrito no CPF sob nº:005.298.977-17 e RG sob nº: 988.555 SPTC/ES, procurador, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CETURB/ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC (ANEXO V do Edital), de acordo com os termos do **Processo E-Docs nº 2023-HB3TZ** e do Pregão Eletrônico Nº 12/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 14/09/2024, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas dependências da CETURB/ES.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 1 / 26

1.2. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente ao RILC (ANEXO V do Edital), às especificações da **CONTRATANTE**, constantes do Edital de Pregão nº 12/2024 e de seus anexos, fazendo tais documentos parte integrante do contrato. Serão válidas as condições que não colidirem com as determinadas no Edital da Licitação.

1.3. Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 124 a 134 do RILC (ANEXO V do Edital), de acordo com as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, com início em 09/10/2024 e término em 08/10/2026, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

3.2. Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 121 a 123 do RILC (ANEXO V do Edital).

3.3. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4.1. Pelos serviços aqui contratados, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância de R$15.988,00 (quinze mil novecentos e oitenta e oito reais) correspondente a 4 (quatro) postos de trabalho, de início imediato, e, na medida da necessidade da Companhia serão convocados os outros 4 (quatro) postos totalizando a quantia mensal de R$31.976,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e seis reais), conforme proposta apresentada pela Contratada, constante da Planilha Básica de Custos (Anexo II do Edital), e nele deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 135 e 142 do RILC (ANEXO V do Edital).

4.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível,

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 2 / 26

superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

4.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

4.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

4.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

4.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

4.5. Os encargos relacionados no item *"I - Remuneração"*, contido no quadro *"Composição dos Custos com a Mão-de-Obra"*, do Formulário de Composição dos Custos (Anexo II), serão **repactuados** em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente, conforme previsto nos Arts. 136 a 141 do RILC (ANEXO V do Edital).

4.6. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo II) serão **reajustados** com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 4.5 (repactuação), ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 3 / 26

despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

4.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros *"II – Encargos Sociais"* e *"Despesas com Tributos"*, contidos no Formulário de Composição dos Custos (**Anexo II**), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

4.8. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, revisão ou repactuação, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES

5.1. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1.1 - Compete à **CONTRATADA**:

a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e do edital de pregão eletrônico nº 12/2024, por intermédio exclusivo de seus empregados;
b) Fornecer à Contratante a relação nominal de empregados designados para executar o serviço contratado, indicando o Nº da carteira de trabalho, a data da contratação, e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
d) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
e) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
f) Fornecer as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço contratado, os quais deverão ser de qualidade comprovada, responsabilizando-se por seu perfeito funcionamento;
g) Utilizar para guarda de ferramentas e equipamentos as instalações disponibilizadas pela Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
h) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 4 / 26

i) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizados referentes a este Contrato;

j) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;

k) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

l) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos:

- **a.** Possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- **b.** Possua bons princípios de urbanidade;
- **c.** Pertença ao quadro de empregados da Contratada;

m) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

n) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;

o) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;

p) A Contratada deverá racionar o uso de energia;

q) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;

r) Submeter ao exame da Fiscalização todas as ferramentas e equipamentos a serem empregados nos serviços, responsabilizando-se a substituí-los no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas os que não sejam aprovados, ou os danificados/desaparecidos;

s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;

t) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

u) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado;

v) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples);

w) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;

x) Manter sede, filial ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra, Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

5.1.2. Compete à **CONTRATANTE:**

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 5 / 26

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido na Cláusula Quarta, nos termos deste contrato;
b) Definir o horário e locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
c) Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
d) Disponibilizar locais para guarda das ferramentas e equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO DE CRÉDITOS

6.1. A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativo ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
b) definitivamente, pela Comissão Gestora, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais (trabalhistas e fiscais).

7.3. A Contratante poderá, por intermédio de seu Controle Interno, realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

7.4. A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

7.5. A gestão/fiscalização do contrato será efetuada de acordo com os arts. 154 a 159 do RILC (ANEXO V do Edital).

CLÁUSULA OITAVA: DO PROCESSO DE FATURAMENTO

8.1. A Contratada deverá comprovar, para pagamento do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 6 / 26

faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

8.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

8.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
c) Número do contrato.

8.4. Os pagamentos devidos pela Contratante serão efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

8.5. As Guias mencionadas no item 8.3 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

8.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
c) Número do contrato;
d) Número efetivo de empregados.

8.7. A Contratada deverá ainda apresentar folha de pagamento dos empregados envolvidos nos trabalhos, individualizada para este Contrato.

8.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

8.9. A documentação necessária para pagamento, referenciada nos itens 8.1 a 8.8, juntamente com a comprovação de quitação com todos os benefícios pactuados na Convenção Coletiva vigente, deverão ser apresentadas até o 25° (vigésimo quinto) dia do mês a que se refere. Somente após conferência e autorização da Contratante, a Contratada poderá emitir a fatura.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 7 / 26

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

9.2. Caberá à Contratada, até o 2º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

9.3. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

9.4. A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

9.5. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

9.6. Os abonos determinados pelo Governo Federal e repassados aos preços contratuais, serão pagos mensalmente, em razão do número de empregados da contratada vinculados à prestação dos serviços, através de fatura suplementar.

9.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

9.8. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

9.9. O atesto dos serviços pelos Gestores e Fiscais obedecerão rigorosamente ao estabelecido neste contrato e seus Anexos.

9.10. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 8 / 26

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO –

10.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de Seguro Garantia como definidas no art. 117 do RILC (ANEXO V do Edital), no valor de R$ 38.371,20 (trinta e oito mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

10.2. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB/ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

10.3. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC (ANEXO V do Edital), e na Lei 13.303/2016.

a) Advertência;
b) Multa moratória;
c) Multa compensatória.
d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.2. As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

a) Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
b) Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
f) Incorrer em inexecução contratual;

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 9 / 26

g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
h) Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
i) Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
j) Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
k) Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
l) Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
m) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
n) Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
o) Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
p) Ter sofrido condenação definitiva por pratica, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
q) Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
r) Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
s) Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua
t) degeneração quando for o caso.
u) Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

11.4. DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.4.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro da CETURB/ES.

11.4.2. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.5. DA SANÇÃO DE MULTA:

11.5.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 1º do valor do contrato;
b) No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre a parcela não executada;
c) No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato;

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 10 / 26

d) Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada no prazo pactuado.

11.5.2. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos;

11.6. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

11.6.1. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.6.2. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

11.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação.

11.7.1. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação o ato.

11.8. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente registradas na CETURB/ES.

11.9. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.9.1. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 11 / 26

da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

11.10. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC (ANEXO V do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2. Os motivos ensejadores na rescisão do contrato estão elencados no art. 161, do RILC (ANEXO V do Edital).

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

I - Por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima **de 90 (noventa) dias**.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do art. 162, do RILC (ANEXO V do Edital).

12.8. A rescisão por ato unilateral da CETURB/ES acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste RILC (ANEXO V do Edital):

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela CETURB/ES, no estado e local em que se encontrar;
b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CETURB/ES;
c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CETURB/ES.

12.9. Constitui ainda falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados nas datas fixadas, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 12 / 26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

13.1. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores, Equipamento apropriado de Proteção Individual – EPI, bem como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC indicados à preservação da saúde e integridade física dos seus empregados.

13.2. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs, conforme legislação vigente.

13.3. O EPI fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente conter o número do Certificado de Aprovação – CA emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e a identificação da empresa contratada.

13.4. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação relativa a segurança e medicina do trabalho, da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, portaria 3.214 de 08/06/78 e Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

13.5. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

13.6. Serão observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

13.7. Somente estão autorizadas a executar serviços para a Contratante as Contratadas que possuírem profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho, e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

13.8. A Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a suspender os serviços em caso do não cumprimento das exigências previstas em Lei. Essas suspensões, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa do não cumprimento dos serviços.

13.9. A Contratada deverá providenciar de imediato o cumprimento das exigências da Contratante. Para casos específicos, a fiscalização poderá conceder prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para observação das exigências.

13.10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, descontando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Condições Gerais de Contrato, inclusive a sua rescisão.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 13 / 26

13.11. Caberá à Contratada solicitar à Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Carlos Luis Silveira**, inscrito no CPF sob nº:005.298.977-17 e RG sob nº: 988.555 SPTC/ES, Procurador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 14 / 26

da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 15 / 26

15.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, 08 de outubro de 2024.

COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 16 / 26

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, a serem executados nas dependências da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência permitirá o suporte a diversos setores da CETURB/ES, porém nas atividades não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de empregados e que não demandam expertise específica na área de atuação da empresa.

Serão terceirizadas atividades que, ao longo dos últimos anos, tiveram sua execução comprometida, afetando o ritmo de programas e ações importantes para a empresa.

Portanto, pretende-se, nessa proposta de contratação, que serviços de caráter acessório e complementar, sejam executados por empresa prestadora de serviços de locação de mão de obra, não cabendo à contratada atividade relacionada ao fazimento de atos administrativos.

A contratação de serviços terceirizados pela Administração é uma prática amplamente adotada, pois agiliza a realização das tarefas auxiliares, conferindo maior dinamismo à administração. Além disso, a contratação pretendida trata de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da CETURB/ES.

Nos termos da Instrução Normativa nº. 05/2017 - SLTI/MPOG, de 26 de MAIO de 2017, as atividades acessórias, instrumentais ou complementares, à atuação administrativa serão preferencialmente executadas de forma indireta, ou seja, mediante a contratação de terceiros. Isso inclui tarefas como apoio administrativo, entre outras, conforme estabelecido no art. 7º da referida Instrução Normativa.

Embora direcionada às contratações realizadas na esfera federal, reflete uma tendência à descentralização de atividades desse gênero no âmbito da Administração Pública, a quem caberá a tomada de decisões nas áreas de planejamento, supervisão, coordenação e controle, além daqueles serviços relacionados ao poder de polícia ou que sejam considerados estratégicos.

Dessa forma, pretende-se o melhor direcionamento do quadro efetivo para atividades que lhe sejam essenciais, próprias e exclusivas, aumentando a eficiência e eficácia na execução das atividades da CETURB/ES.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 17 / 26

3. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

3.1. Quantitativos e horários:

Tabela 1: Quantitativos, carga horária e dias de trabalho

Quantitativo:	08 (Oito) postos de Apoio Administrativo, conforme detalhado no item 5.1
Horas de trabalho:	40h semanais
Dias de Trabalho:	Seg. a sexta feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, ou em outros locais onde a CETURB/ES desempenhe suas atividades, sempre no âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória.

3.3. Caso haja alguma alteração no endereço para execução dos serviços a CONTRATANTE informará a CONTRATADA o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços.

3.4 Inicialmente serão convocados 04 (quatro) empregados terceirizados, sendo os demais convocados conforme cronograma de inauguração do porto de atendimento ao usuário a ser instalado na Rodoviária de Vitória, ou em outro endereço utilizado pela CETURB/ES para este fim, sempre localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória.

3.5 As convocações de novos empregados, até o limite fixado no quadro acima, serão previamente alinhada com a contratada, à qual será oficialmente comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.6 A Contratada deverá indicar, dentre os contratados, um empregado que atuará líder de turma, representante in loco do preposto da contratada, o qual será o responsável por repassar informações e orientações aos demais empregados.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro meses) meses.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos Arts. 121 e 122 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB/ES.

4.3. Ocorrendo a hipótese prevista item 4.2, a duração do contrato estará limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 18 / 26

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Descrição:

Os serviços objeto deste Termo de Referência serão desempenhados continuamente, nos setores conforme abaixo especificado:

Tabela 2: Localização inicial

LOCALIZAÇÃO INICIAL	Quantidade
SECEX - Recepção Diretoria	01
PROTOCOLO	01
GEAUS*	04
GETRA – Setor de Fretamento	01
Recepção 6° andar - Atendimento Geral	01
Total de Apoio Administrativo	**08***

*** Conforme especificado no item 3.4 e 3.5, as convocações serão realizadas de forma gradativa, previamente agendada, sendo convocados 04 (quatro) para início imediato.**

5.2. Atribuições:

a) Atender chamados telefônicos internos e externos;
b) Digitar, organizar, conferir, entregar, receber, abrir e enviar e-mails quando conforme orientação, registrar e autuar e abrir processos, distribuir, numerar e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais;
c) Operar microcomputadores, copiadoras, scanner e outros de complexidade semelhante;
d) Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado, e apoiar na execução das atividades voltadas à gestão documental/processual;
e) Inserir nos softwares existentes solicitações de benefícios, sugestões, reclamações, elogios, denuncias, que serão objetos de análise posterior pelo responsável.
f) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
g) Auxiliar no atendimento direto ao usuário, prestando-lhe informações e auxílio na resolução de suas demandas.
h) Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;
i) Auxiliar no cadastro, emissão e entrega de Certificados aos operadores de Transportes de qualquer modalidade sob gestão da CETURB/ES.

5.3. As quantidades de postos são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato dependendo das necessidades da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento em situações consideradas emergenciais e provisórias.

5.4. As localizações iniciais dos profissionais poderão ser alteradas conforme a necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá estar ciente de que os profissionais podem ser realocados para outras áreas ou setores dentro do âmbito da Região Metropolitana da Grande Vitória, conforme as demandas operacionais da CETURB/ES.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 19 / 26

5.5. Os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, com uma hora para intervalo de almoço, perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

5.6. Caso o horário de expediente da CETURB/ES seja alterado por qualquer motivo, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.7. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

5.8. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato e posterior publicação, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.9. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, quando do aumento do efetivo, até o limite fixado no itens 3.1 e 5.1, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento do(s) novo(s) profissional(is) e providenciar o treinamento/capacitação conforme necessário.

5.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.

5.11. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Os profissionais contratados pela empresa prestadora de serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Ensino médio completo.
- Conhecimento e habilidade no uso do pacote Office (Word, Excel, PowerPoint).
- Facilidade para manusear sistemas e computadores.
- Capacidade de comunicação e atendimento ao público.
- Habilidades interpessoais e capacidade de trabalhar em equipe.

Obs.: Desejável experiência prévia em funções administrativas.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 20 / 26

7. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do Fiscal da CONTRATANTE.

7.2. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, após 12 (doze) meses, independentemente do estado em que se encontrem, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

7.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatíveis com o clima local e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.4. Os uniformes deverão conter o emblema da Contratada, de forma visível.

7.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao Fiscal da CONTRATANTE.

8. DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e informações de contato atualizadas, que devem ser mantidas sempre atualizadas junto à CONTRATANTE.

8.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

8.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, as documentações comprobatórias, certidões de regularidade e demais questões relacionadas a pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual.

8.4. O preposto deverá reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

8.5. O preposto deverá garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

8.6. O preposto deverá encaminhar ao Fiscal do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 21 / 26

8.7. O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

8.8. O Preposto atuará junto ao líder de turma, especificado no item 3.6, com objetivo de orientar e repassar informações aos demais empregados, organizando revezamentos para cobertura de almoço, convocação de substitutos, bem como as demais orientações por parte do representante da CETURB/ES, Fiscal do Contrato, com objetivo de conferir eficiência e qualidade na prestação dos serviços contratados.

9. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

9.1. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada, prejudicial, inconveniente ou insatisfatória para prestação dos serviços;

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

9.3. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.4. Submeter-se às condições contratuais quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos, controle de presença e permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir os que entrarem em licença médica, férias, ou, ainda, os que não comparecerem ao trabalho por qualquer motivo.

9.5. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza.

9.6. Manter a execução dos serviços ora contratados com pessoal maior de 18 anos, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos a CETURB/ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

9.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato. A CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 22 / 26

10- DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo de horas trabalhadas por empregado disponibilizado, após apresentação da nota fiscal.

10.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.3. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

10.4. Caso seja identificada quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento da mão de obra contratada.

10.6. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante comprovação, por parte da contratada, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados que participam do objeto contratado, referente ao mês anterior (exceto o primeiro pagamento da execução do contrato).

Vitória, 31 de julho de 2024.

Rosiane Brioschi Rocha
GERAD

Marcelle Pereira do Nascimento
SECEX

Gilmar Pains Pimenta
GEAUS

Millena Simoncelo de Lima
ASDOR

Anésio de Assis Júnior
ASDOR

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 23 / 26

PLANILHA BÁSICA DE CUSTO

FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Referência Processo nº 2024-HB3TZ

Licitação nº 012/2024 13/09/2024 às 14:30

DISCRIMINAÇÃO DO LOCAL

Local 1. Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES.

Endereço: Avenida jerônimo Monteiro, n°96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29.010-002 - Vitória - ES.

Horário de Serviço: 09:00 às 18:00

TIPO DE MÃO-DE-OBRA: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

Declaramos que a proposta foi elaborada **com base** no Salário Normativo de R$ 1.658,59 (Um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), pertinente à categoria de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, homologado por Acordo,Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em 01/01/2024, para 44:00 horas de trabalho semanais. E atendendo ao edital, tendo sua carga horaria laborativa reduzida para 40:00 horas semanais. O salário foi ajustado para R$ 1.508,00 (Um mil quinhentos e oito reais). Conforme a CLÁUSULA QUARTA da Convenção Coletiva do sindicato SINDILIMPE/ES.

Montante A

MÃO DE OBRA: 08 (oito) postos de Auxiliar Administrativo 40:00 horas semanais.

ITEM	REMUNERAÇÃO *	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	
a	SALÁRIO	8	R$	1.508,00
b	ADICIONAIS (INSALUBRIDADE)			
c	VALOR DA REMUNERAÇÃO		R$	1.508,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$**	**1.508,00**
	GRUPO " A "			
1	INSS	20,00%	R$	301,60
2	SESI OU SESC	1,50%	R$	22,62
3	SENAI OU SENAC	1,00%	R$	15,08
4	INCRA	0,20%	R$	3,02
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	37,70
6	FGTS	8,00%	R$	120,64
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/ SAT/ INSS	3,00%	R$	45,24
8	SEBRAE	0,60%	R$	9,05
	TOTAL GRUPO " A "	**36,80%**	**R$**	**554,94**
	GRUPO " B "			
9	FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL	11,11%	R$	167,54
10	AUXILIO DOENÇA	0,20%	R$	3,02
11	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	R$	0,30
12	LICENÇA MATERNIDADE	0,28%	R$	4,22
13	FALTAS LEGAIS OU JUSTIFICADAS	0,20%	R$	3,02
14	ACIDENTE DE TRABALHO	0,20%	R$	3,02
15	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,00%	R$	15,08
16	13º SALÁRIO	8,33%	R$	125,62
	TOTAL GRUPO " B "	**21,34%**	**R$**	**321,81**
	GRUPO " C "			
17	INDENIZAÇÃO (Rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R$	48,26
18	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (+13°, férias e 1/3 constitucional)	2,52%	R$	38,00
19	INDENIZAÇÃO ADCIONAL (FGTS sobre o aviso prévio + 13°)	0,43%	R$	6,48
	TOTAL GRUPO " C "	**6,15%**	**R$**	**92,74**
	GRUPO " D "			
20	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,85%	R$	118,42
		7,85%	**R$**	**118,42**
TOTAL DOS ENCARGOS = SOMA DOS GRUPOS A+B+C+D		**72,14%**	**R$**	**1.087,92**
CUSTO TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			**R$**	**2.595,92**

Renove Serv. de Limpeza Ltda.
CNPJ: 21.244.149/0001-96
Departamento Pessoal

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 24 / 26

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS COM INSUMOS				
1	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R$ 20,00 x 22 dias)		R$	440,00
2	DESCONTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO	3,50%	R$	(15,40)
3	VALE TRANSPORTE (Valor de R$ 4,70 x 02 por dia x 22 dias)		R$	206,80
4	DESCONTO DE VALE TRANSPORTE	6%	R$	(90,48)
5	UNIFORMES		R$	69,78
6	EXAME ADMISSIONAL/PERIODICO/DEMISSIONAL		R$	14,80
7	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR (IDESBRE)		R$	8,00
8	SEGURO DE VIDA/AUXILIO FUNERAL		R$	5,00
9	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA		R$	10,00
10	PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (ambulatorial)		R$	99,84
II - TOTAL DOS INSUMOS			R$	748,34
I - DEMAIS COMPONENTES DO PREÇO OFERTADO				
I - Despesas Administrativas/ Operacionais (percentual sobre: custo total da mão-de-obra+total dos custos com insumos).		5,00%		167,21
II - Lucro (percentual sobre: custo total da mão-de-obra + total dos custos com insumos):		4,18%		139,79
III - TOTAL DOS CUSTOS COM "DEMAIS COMPONENTES" (SOMA DOS ITENS I E II)				307,00
DESPESAS COM TRIBUTOS				
tributos são: COFINS 3,00% + PIS/PASEP 0,65%, ISSQN 5,00%)				
To = Tributos(%) / 100 = 8,65 / 100				0,0865
Po = Mão de Obra + insumos + demais componentes =				R$ 3.651,26
P1 = P0 / (1-T0)				R$ 3.997,00
TOTAL DOS CUSTOS COM TRIBUTOS (P1-P0)				R$ 345,74
PREÇO TOTAL POR TRABALHADOR/ MÊS				R$ 3.997,00
(Três mil novecentos e novernta e sete reais)				
PREÇO MENSAL POR POSTO				R$ 3.997,00
(Três mil novecentos e novernta e sete reais)				
VALOR TOTAL MENSAL				R$ 31.976,00
(Trinta e um mil novecentos e setenta e seis reais)				

"CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÕES DAS FUNÇÕES DIFERENCIADAS E JORNADA TRAB. PARCIAL E INTERMITENTE
As empresas poderão firmar contrato de trabalho de jornada parcial, efetuando o pagamento da proporcionalidade de horas trabalhadas, incluído o repouso remunerado. Quando o mês for de 31 dias é obrigatório o pagamento das horas trabalhadas no 31º dia, exclusivamente para a contratação como horista."

Calculo:
Valor do salário 44:00 horas: R$ 1.658,59 : 220 horas = R$ 7.539 (arredondado para R$ 7,54) valor hora trabalhada.
Valor hora R$ 7.54 x 200 horas = R$ 1.508,00 valor salário mês, para 40:00 horas.

Vitória, 14 de setembro de 2024.

Carlos Luis Silveira
CPF: 005.298.977-17
Supervisor/Procurador

21.244.149/0001-96
RENOVE
SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Av. Jerônimo Monteiro, nº 490
Centro - CEP: 29010-002
VITÓRIA - ES

2024-HCNFQB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/10/2024 16:46 PÁGINA 25 / 26

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 11/10/2024 14:41:40 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 11/10/2024 15:40:52 -03:00

CARLOS LUIS SILVEIRA
CIDADÃO
assinado em 11/10/2024 16:46:16 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 11/10/2024 16:46:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-HCNFQB

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 082/2024
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2022-L3XB6
Forma de Contratação: LPI SO Nº 001/2024
IDCidadES/TCE-ES: 2024.500E0100014.08.0001
Contratado: CONSÓRCIO NOVA ALMEIDA - SANTA CRUZ
CNPJ: 57.273.974/0001-46
Objeto: Elaboração de projetos básico e executivo e execução de obras e serviços de implantação e pavimentação na Rodovia ES-115, Nova Almeida a Santa Cruz (Ponte Piraqueaçu), extensão de 15,5km, sob a jurisdição da Superintendência Executiva Regional I (SR-1) do DER-ES.
Valor: R$ 182.530.000,00
Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 42 (quarenta e dois) meses.
Fonte: Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R$ 951.587,30 - Exercício Financeiro de **2025** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R$ 2.413.059,18 **2026** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R$ 98.926.107,37
Exercício Financeiro de **2027** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R$ 80.239.246,15
Assinatura: 21/10/2024

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
DIRETOR GERAL- DER-ES

Protocolo 1421396

EXTRATO DE CONTRATO

2024.000009.35201.01
Contrato DER-ES Nº: 083/2024
Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES
Processo Nº: 2020-MV6P4
Forma de Contratação: Edital de Concorrência Pública nº 028/2022
ID.CidadES/TCE-ES: 2022.500E0100014.01.0084
Contratado: P S AMORIM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 11.562.541/0001-20
Objeto: Execução da obra remanescente de arte especial sobre o Córrego Lambari, com 120,0 metros de extensão, na Rodovia ES-358, trecho Vila Valério x Guaxe (distrito de Linhares), inclusive seus encontros e encabeçamentos, no município de Vila Valério, sob Jurisdição da Superintendência Executiva Regional III (SR-III) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.
Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, e terá duração de 720 (setecentos e vinte) dias corridos.
Valor: R$ 13.165.885,14
Fonte: Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R$ 4.334.631,51
Exercício Financeiro de **2025** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R$ 8.831.253,63
Assinatura: 21/10/2024

JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS
DIRETOR-GERAL - DER-ES

Protocolo 1421398

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 01 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Permitente: Ceturb/ES.
Permissionário: DELICIAS DE CAMBURI LTDA
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 01 do Terminal de Carapina, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 09/2024.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.
Remuneração mensal: R$ 1.620,43
Processo Ceturb/ES nº: 2023-9M8KD

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1421805

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 04 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Permitente: Ceturb/ES.
Permissionário: DELICIAS DE CAMBURI LTDA
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da loja nº 04 do Terminal de Carapina, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão eletrônico nº 09/2024.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.
Remuneração mensal: R$ 2.974,70
Processo Ceturb/ES nº: 2023-9M8KD

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1421819

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2024

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: RENOVE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Objeto: FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIOADMINISTRATIVO
Modalidade: Pregão Eletrônico 12/2024
Valor mensal: R$31.976,00 (trinta e um mil novecentos e setenta e seis reais)
Vigência: 24 meses
Processo E-Docs nº: 2023-HB3TZ

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1421717

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2024

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: CIP prevenção e diagnóstico ocupacional LTDA.
Objeto: prestação de serviços de elaboração, revisão e implementação do programa de gerenciamento de riscos - PGR; identificação das exposições ocupacionais; elaboração, manutenção e coordenação do programa de controle médico e saúde ocupacional - PCMSO; análise ergonômica do trabalho; e realização de exames ocupacionais.
Modalidade: Dispensa de Licitação
Valor total Estimado: R$44.422,10 (quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).
Vigência: 12 meses
Processo E-Docs nº: 2024-40LP1

MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente

Protocolo 1421774

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Terça-feira, 22 de Outubro de 2024 às 22:46:10 Código de Autenticação: 25c3aa54